



PARECER ÚNICO nº 0047770/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17180/2005/007/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	P.A. COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	27111/2014	Autorizada
Outorga	048554/2019	Autorizada

EMPREENDEDOR: Lev Termoplásticos Ltda.	CNPJ: 05.936.089/0001-16	
EMPREENDIMENTO: Lev Termoplásticos Ltda.	CNPJ: 05.936.089/0001-16	
MUNICÍPIO: Pará de Minas - MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS EM SIRGAS 2000: LAT 19° 53' 06" LONG 44° 35' 42"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA HIDROGRÁFICA: Rio São Francisco	SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado	4
C-07-05-6	Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco	4
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS RCA / PCA: Thiago Luis Resende Amorim		REGISTRO: CRQ-MG: 02102304
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº: 51965/2019		DATA: 08/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental do processo	1.401.680-2	
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes – Analista Ambiental (responsável pela análise de cumprimento de condicionantes do processo anterior P.A.: 17180/2005/004/2008)	1.148.717-0	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Resumo

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento de Revalidação da Licença de Operação (Rev-LO) da Empresa Lev Termoplásticos Ltda., instalada em área urbana, distrito industrial no Município de Pará de Minas – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º 53' 06" e Long. 44º 35' 42".

O empreendimento Lev Termoplásticos Ltda atua no setor de fabricação de termoplásticos, exercendo suas atividades no município de Pará de Minas - MG. Em 26/06/2014, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 17180/2005/007/2014, na modalidade de Revalidação de Licença de operação (Rev - LO). Ressalta-se que a formalização foi realizada com mais de 120 dias antes do vencimento da Licença de Operação, portanto, o empreendimento faz jus à Revalidação Automática.

Em 08/10/2019 foi realizada fiscalização no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº ASF 51965/2019. Foi constatado que o empreendimento ampliou suas atividades sem a devida licença ambiental. Desta forma, foi autuado conforme Auto de Infração 134384/2019, apenso ao processo administrativo. As atividades não foram suspensas no momento da vistoria em virtude de possíveis danos aos equipamentos. No entanto, foi solicitado cronograma de desativação da parte ampliada sem licença ambiental. Em 09/10/2019 foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta, conforme solicitação do empreendedor apenas aos autos do processo administrativo.

O processo de LOC de ampliação nº 17180/2005/006/2014 foi analisado e deferido. Após deferimento da LOC de ampliação, o presente processo de Revalidação foi reorientado englobando os parâmetros da Rev-LO (17180/2005/007/2014) e da LOC de ampliação (17180/2005/006/2014). Desta forma, os parâmetros totais das atividades do empreendimento estão relacionados abaixo:

- 119,200 toneladas / dia de capacidade instalada para a atividade Moldagem de termoplástico não organoclorado (C-07-01-3) e
- 122,400 toneladas / dia de capacidade instalada para a atividade Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco (C-07-05-6),
- 15 m³ de capacidade de armazenamento para a atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7)

Ressalta-se que o empreendimento é classificado como sendo de porte grande, potencial poluidor M e classe 4, segundo DN 217/2017.



A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de um poço manual e também de concessionária local. O empreendimento formalizou o processo de outorga nº 48554/2019 que foi analisado e deferido por esta superintendência.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo que o efluente sanitário passa por fossa séptica e é então destinado à rede pública de esgoto do município de Pará de Minas. Já o efluente industrial é recirculado e utilizado novamente no processo produtivo. Após inviabilização do reuso, o efluente é succionado, acondicionado em bombonas plásticas e destinado para empresa devidamente licenciada ambientalmente.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de revalidação de licença de operação do empreendimento Lev Termoplásticos Ltda.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento opera suas atividades desde março de 2007, no município de Pará de Minas. Localizado na Rodovia BR 262, km 403,54, o mesmo encontra-se instalado em perímetro urbano.



Croqui de localização retirado dos estudos apresentados



O presente processo administrativo (LOC nº 17180/2005/007/2014) foi formalizado na data 26/06/2014 (na vigência da DN 74/2004). Em 19/07/2018 foi reorientado em conformidade com a DN 217/2017.

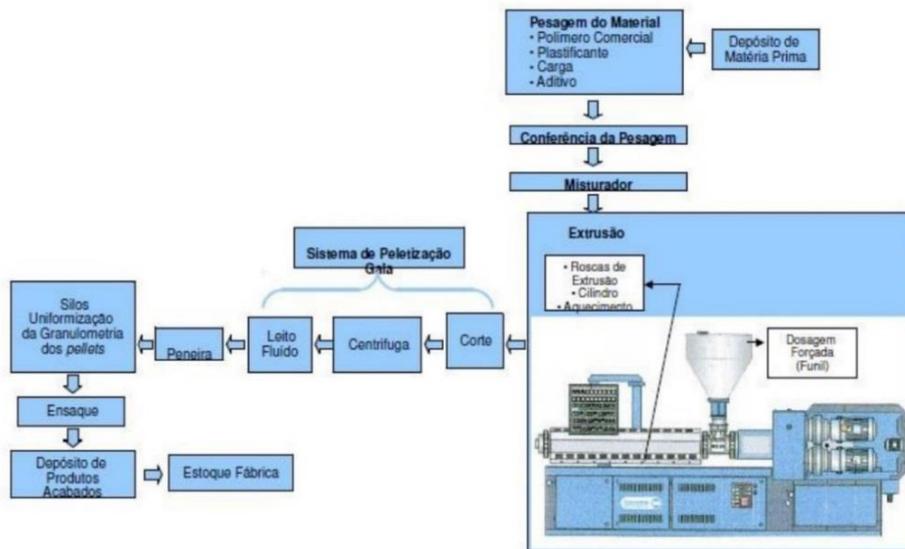
O RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) foi elaborado pelo engenheiro químico Thiago Luis Resende Amorim, CRQ-MG: 02102304. As informações prestadas nos estudos, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O empreendimento possui certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, válido até 04/03/2020. O responsável pela elaboração dos estudos RCA e PCA, o engenheiro químico Thiago Luis Resende Amorim, possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, válido até 03/05/2020. A consultoria responsável pelos estudos – Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda. - possui CTF/AIDA válido até 03/05/2020.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos também foi elaborado pelo engenheiro químico Thiago Luis Resende Amorim, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Foi apresentada a ART do responsável técnico pela elaboração do PGRS. Ressalta-se que o referido plano foi apresentado à Prefeitura Municipal de Pará de Minas, conforme protocolo da prefeitura apenso ao processo administrativo.

O empreendimento possui Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e será condicionado neste parecer os relatórios mensais das atividades previstas no Plano PPRA e seus registros.

Segue na próxima página, o fluxograma do processo produtivo:



Fluxograma do processo produtivo (retirado dos estudos apresentados)

3. Diagnóstico Ambiental.

Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o empreendimento possui fator locacional 0 (zero). Encontra-se instalado em perímetro urbano. Conforme mencionado nos estudos e constatado em vistoria, quanto ao meio biótico, conclui-se que o processo de antropização da área já está consolidado uma vez que há presença de indústrias, vias de acesso de rodovia federal, além da existência de algumas residências.

4 Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço manual (cisterna), processo nº 27111/2014, portaria de outorga nº 1202256/2019 de 23/02/2019, com validade de 05 (cinco) anos. Também se utiliza a água da concessionária local do município. O empreendimento formalizou o processo de outorga nº 48554/2019 que foi analisado e deferido por esta superintendência. A portaria de outorga terá validade



vinculada ao prazo da licença ambiental, conforme o Art. 3º da portaria IGAM nº 49/2010.

Segundo informado, o recurso hídrico é utilizado para consumo humano e no processo produtivo para resfriamento dos equipamentos. Segue abaixo, balanço hídrico do empreendimento:

FINALIDADE DO CONSUMO	CONSUMO (M ³ / MÊS)	
	MÁXIMO	MÉDIO
Processo industrial	641,30	392
Lavagem de pisos e equipamentos	43	33
Resfriamento e refrigeração	9,20	7,4
Consumo humano (sanitários, refeitório)	1164,50	891,20
Outros (Especificar): Paisagismo, Aspersão de pátio	335,6	255
TOTAL CONSUMIDO	2193,60	1578,60

5 Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

O efluente industrial é recirculado e utilizado novamente no circuito do processo produtivo. Após inviabilização do reuso, o efluente é succionado, acondicionado em bombonas plásticas e destinado para empresa Pró-ambiental, a qual possui a licença ambiental nº 215 / 2018 válida até 25/09/2028 (emitida pela Supram Sul de Minas para a atividade de aterro para resíduos perigosos – Classe I) e também possui a licença ambiental nº 42 / 2016 válida até 02/05/2020 (emitida pela Supram Sul de Minas para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I).

O efluente sanitário, após passar por fossa séptica, é lançado na rede pública e tratado na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE União do município de Pará de Minas. O processo de licenciamento ambiental da ETE está sendo analisado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas, conforme DN Copam 213/2017 a qual define a competência originária para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental municipal de atividades de impacto local. Uma vez que a análise do processo ainda não foi finalizada pela prefeitura, foi solicitada análise do efluente sanitário tratado no próprio empreendimento. Além disso, será condicionado neste parecer, o automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários até a concessão da licença ambiental da ETE municipal. O empreendedor deverá comunicar à SUPRAM – ASF a



interrupção das análises dos efluentes líquidos sanitários tão logo seja expedida a licença ambiental municipal da ETE de Pará de Minas.

5.2. Resíduos Sólidos

Foi solicitado por informação complementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o qual foi entregue tempestivamente e foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM – ASF.

O empreendimento possui como principais resíduos gerados: papel, plástico, rafia, sucata metálica, panos sujos de óleo, resíduos de polímeros, resinas e óleo das caixas SAO.

O empreendimento possui área de separação dos resíduos sólidos e as estruturas do armazenamento temporário dos mesmos é compatível com a quantidade de resíduos gerada.

Os resíduos gerados são destinados a empresas regularizadas ambientalmente. As licenças ambientais destas, encontram-se apenas aos autos do processo administrativo.

5.3. Ruídos

Os ruídos são gerados nos galpões onde ocorre a etapa do processo produtivo do empreendimento. Será condicionado neste parecer único, o automonitoramento dos ruídos gerados pelo empreendimento.

5.4. Cumprimento de condicionantes

As condicionantes número 01, 04 e 05 do processo administrativo principal (P.A.: 17180/2005/004/2008) foram cumpridas de forma parcial. Desta forma, o empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº 204990/2019). Conclui-se que o desempenho ambiental foi considerado satisfatório levando-se em conta as condições ambientalmente favoráveis do empreendimento no momento da vistoria bem como o cumprimento qualitativo e quantitativo das condicionantes impostas.



Segue abaixo, a tabela referente ao cumprimento das condicionantes da Revalidação em análise:

Item	Descrição da Condicionante	Análise
1	Apresentar laudo de medição, dos níveis de ruído no entorno do empreendimento, em conformidade com os padrões definidos na Lei Estadual 10.100 e de acordo com os critérios da NBR 10.151. Prazo: Anualmente, a partir da notificação da concessão da LOC.	Em 12/01/2010 foi protocolado sob R003823/2010 laudo técnico de avaliação de ruídos do entorno do empreendimento, referente ao ano de 2009. De acordo com o mesmo, os níveis de ruído nos pontos avaliados estão dentro do limite de tolerância estabelecidos pela Lei Estadual n. 10.100/90. Deve-se mencionar que consta no laudo que não foram realizadas análises para o período noturno e que estas serão realizadas posteriormente. Em 25/01/2011 foi protocolado sob R008573/2011 o Laudo das Emissões sonoras. De acordo com o referido Laudo, os valores de ruído diurno e noturno obtidos apresentaram valores inferiores ao limite estabelecido. Em 06/01/2012 foi protocolado sob R188565/2012 o laudo técnico de medição de ruídos., referente ao ano de 2011. Os resultados se encontram de acordo com a Lei Estadual n. 10.100/90. Em 11/01/2013 foi apresentado sob R337780/2013 o Relatório Técnico de Avaliação de Ruído Industrial, realizado em dezembro 2012, de acordo com a Lei 10.100/90. Em 17/12/2013 foi protocolado sob R0466814/2013 o Relatório Técnico de Avaliação de Ruído Industrial realizado no mês de Dezembro de 2013. De acordo. Em 07/07/2015 foi apresentado o documento protocolado sob R0395994/2015: manifestação quanto aos procedimentos para suspensão do monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, visto que o efluente é encaminhado para a rede pública. Em 09/01/2015 foi protocolada sob R0011462/2015 o Relatório Técnico de Avaliação de Ruído Industrial referente ao mês de dezembro de 2014 – não localizado. Em 07/01/2016 foi protocolado sob R0004571/2016 o Relatório Técnico de Avaliação de Ruído Industrial referente ao mês de dezembro de 2015. De acordo com a Lei Estadual n. 10.100/90. Em 11/11/2016 foi apresentado sob R0339046/2016 o Relatório Técnico de Avaliação de Ruído Industrial realizado no mês de Outubro de 2016. De acordo. Em 13/12/2017 foi protocolado sob R0310914/2017 Relatório Técnico de Avaliação de Ruído Industrial referente ao mês de novembro de 2017. O



		<p>resultado no Ponto 01 durante o período noturno encontra-se acima do limite estabelecido na legislação vigente. Ressalta-se que a amostragem no Ponto 01 se deu em área interna da empresa, próximo a um gerador, não sendo possível avaliar se houve impactos ao meio externo. Importante mencionar que a medição não foi realizada de acordo com a Lei n. 10.100/90. Em 12/12/2018 foi protocolado sob R0200122/2018 Relatório Técnico de Avaliação de Ruído Industrial referente ao mês de novembro de 2017. De acordo com o Relatório, todos os pontos de encontram de acordo com a Lei 10.100/90. Conclusão: Condicionante cumprida de forma parcial, já que a avaliação do ano de 2017 não foi realizada de acordo com as normas.</p>
2	<p>Promover a inspeção e limpeza das canaletas de coleta das águas pluviais bem com da caixa de sedimentação. Prazo: A cada 15 dias a partir da notificação da concessão da LOC.</p>	<p>Em 05/05/2016 sob R193220/2016 foi apresentado relatório fotográfico referente a limpeza das canaletas de coleta de águas pluviais e caixa de sedimentação. Foram apresentadas 04 fotos com demonstração de canaletas e caixa de sedimentação limpas. Em 10/05/2017 foi protocolado sob R0134849/2017 relatório fotográfico referente a limpeza das canaletas de coleta de águas pluviais e caixa de sedimentação. Foram apresentadas 08 fotos com demonstração de inspeção e limpeza de canaletas e caixa de sedimentação. Em 14/05/2018 foi protocolado sob R0090722/2018 o Relatório Fotográfico para comprovação de realização de inspeção e limpeza das canaletas de coleta de águas pluviais, bem como das caixas de sedimentação. São 08 fotografias demonstrativas. Em 10/05/2019 foi protocolado sob R0065903/2019 Relatório Fotográfico para comprovação da realização de inspeção e limpeza das canaletas de coleta de águas pluviais, bem como das caixas de sedimentação. Foram apresentadas 08 fotografias comprobatórias. Conclusão: Considerando que não havia exigência de apresentação de documentação comprobatória do cumprimento ao Órgão, e mesmo assim alguma documentação foi entregue, entende-se que a condicionante foi cumprida.</p>
3	<p>Apresentar o certificado do Corpo de Bombeiros, atestando que a empresa está em conformidade com as prescrições normativas e legislação em vigor, que dispõem sobre Serviço de Segurança</p>	<p>Em 16/04/2009 foi protocolada sob R209062/2009 a informação de que o empreendimento está aguardando vistoria final do corpo de bombeiros para expedir o certificado de aprovação de segurança contra incêndio e pânico. Em 17/05/2012 foi protocolada sob</p>



	<p>Contra Incêndio e Pânico. Prazo: 30 dias a partir da notificação da concessão da LOC.</p>	<p>R242494/2012 o Certificado do Corpo de Bombeiros atestando aprovação de segurança contra incêndio e pânico Série MG n. 130043, com validade até 27/04/2017. Em 10/12/2012 foi protocolado sob R329583/2012 cópia do AVCB Série MG n. 130043, com validade até 27/04/2017. Em 18/08/2017 foi apresentado sob R0215840/2017 a declaração de prorrogação de prazo do Corpo de Bombeiros em 81 dias, a partir de 11/07/2017. Em 02/10/2017 sob R0255048/2017 foi apresentado o novo AVCB, com validade até 04/09/2022. Conclusão: Condicionante cumprida.</p>
4	<p>Apresentar contrato firmado com as empresas devidamente licenciadas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos sólidos (Classe I e II).</p> <p>O 1º Certificado de coleta deverá ser apresentado a SUPRAM-ASF, num prazo máximo de 120 dias. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da notificação da concessão da Licença.</p>	<p>Em 07/07/2009 foi protocolado sob R239189/2009 cópia dos contratos firmados com algumas das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos sólidos, bem como cópia da regularização ambiental das respectivas empresas: Santa Maria Comércio de Papel Ltda. e Fersantos Comércio e Serviços Ltda. Em 07/01/2011 foi protocolado sob R001177/2011 o relatório de controle de resíduos do ano de 2010. Constatou-se que as empresas responsáveis pelo transporte e disposição final foram Fersantos Comércio e Serviços Ltda e Paraibuna Reciclar Ltda., respectivamente. Para a empresa Paraibuna não se constatou a apresentação de licença ambiental, nem contrato. Em 14/01/2011 foi protocolada sob R004187/2011 a informação de que os efluentes líquidos oleosos oriundos do processo produtivo do empreendimento estão sendo devidamente armazenados temporariamente em bombonas plásticas dentro de galpão fechado e destinados para empresa coletora autorizada. Foram apresentadas ainda, cópias da licença ambiental e do certificado de coleta para a empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. Em documento protocolado sob R021597/2011 em 17/02/2011 consta a destinação para as empresas "Paraibuna Reciclar Ltda." e "Kapoto Indústria e Comércio Ltda.", não se constatando a apresentação de licença ambiental e/ou contrato para ambas as empresas. Em 06/01/2012 foi protocolado o documento sob R188565/2012 com a informação de que o empreendimento denominado Sacaria Igaratinga Ltda era responsável pelo transporte e pela disposição final de saco de rafia. Foi apresentada uma declaração de não passível de licenciamento para esta empresa. Assim como foi apresentada</p>



		<p>Autorização Ambiental de Funcionamento para o empreendimento Fersantos Com. e Serviços Ltda. Também foi apresentada uma cópia de licença ambiental para o empreendimento “Inca – Incineração e controle Ambiental Ltda”. Em 12/04/2013 foi protocolado sob R370537/2013 comprovante de destinação de lodo da fossa séptica, - Certificado de destinação de resíduos, para o empreendimento denominado Matos & Ribeiro Hidrojateamento Ltda – Roto Rooter. Em 08/01/2016 foi protocolado sob R0006041/2016 o relatório de controle de resíduos, informando como responsáveis pelo transporte e disposição final de resíduos: Prefeitura de Pará de Minas; Essencis MG Soluções Ambientais S/A; Pró Ambiental Tecnologia Ltda; Alípio Candido Filho, sem apresentação de licença ambiental e contrato com exceção de Fersantos, Petrolub e Bagminas Industrial Eirelli, que apresentaram as devidas licenças. Em 07/12/2016 foi apresentado sob R0359100/2016 o relatório de controle de resíduos, informando, como responsáveis pelo transporte e disposição final: Prefeitura de Pará de Minas; Pró Ambiental Tecnologia Ltda; E-mile Emp. Mineira Lixo Eletrônico e Bagminas Industrial Eirelli, sem apresentação de licença ambiental e contrato, além de Sacaria Igaratinga Ltda – ME, Fersantos e Petrolub, que apresentaram licença ambiental. Em 18/01/2013 foi apresentado o Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, com a informação de que Clézio Francisco de Almeida ME e Eduardo Elias Lourenço Caetano são responsáveis pelo transporte e disposição final de resíduos. Não foi apresentada licença ambiental. Em 09/01/2015 foi protocolada sob R0011432/2015 o Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, contendo a informação de que Reciper Indústria e Comércio é responsável pelo transporte e destinação final de resíduos ind. Big Bag. Porém, não foi apresentada licença ambiental, nem contrato. Em 18/08/2017 foi apresentado sob R0215852/2017 cópia atualizada de contrato firmado com empresa devidamente licenciada responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos. Desta forma, foi apresentado o 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 44.516, referente a empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. Em 12/12/2018 foi protocolado sob R0200116/2018 contendo a informação de que Alex Luiz de Almeida Pereira é responsável pelo</p>
--	--	---



		transporte e disposição final de resíduos de plásticos, papéis. Não foi apresentada a licença ambiental do mesmo. Em 12/12/2018 foi protocolada sob R0200110/2018 cópia do 1º aditivo ao contrato de prestação de serviços entre o empreendimento em pauta e a Pró-Ambiental tecnologia Ltda, juntamente com um Ofício emitido pela SUPRAM Sul de Minas informando que a Pró-Ambiental se encontra com revalidação automática até que haja decisão de novo processo. Foram apresentadas cópias de notas fiscais para o transporte e destinação de resíduos classe I. Conclusão: Condicionante cumprida de forma parcial.
5	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF, no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da LO.	1 – Efluentes Líquidos – Item da condicionante cumprido. 2 - Item da condicionante cumprido de forma parcial, considerando a falta de registro e identificação do responsável pela planilha. 3 – Gerenciamento de Riscos - Item da condicionante cumprido de forma parcial. Não foram apresentados relatórios para todos os anos. Não constou a assinatura dos responsáveis em todos os relatórios.

1 – Efluentes Líquidos Sanitários

Protocolo	Data	Descrição	Norma
R242932/2009	02/07/2009	Certificado de Ensaio – coleta em 02/07/2009. De acordo.	DN COPAM 01/2008
R003823/2010	12/01/2010	Certificado de Ensaio – coleta em 22/12/2009. DBO em desacordo ao VMP, assim como eficiência de remoção de DBO.	DN COPAM 01/2008
R001177/2011	07/01/2011	Certificado de Ensaio 21/06/2010: sólidos em suspensão acima do VMP. 2º Semestre de 2010: de acordo.	DN COPAM 01/2008
R188565/2012	06/01/2012	Relatório de Ensaio – coleta em 13/06/2011, de acordo. Relatório de Ensaio – coleta em 01/12/2011, de acordo.	DN COPAM 01/2008
R267947/2012	12/07/2012	Relatório de Ensaio – coleta em 01/06/2012, de acordo.	DN COPAM 01/2008
R342665/2013	25/01/2013	Relatório de Ensaio – coleta em 19/12/2012, DBO e DQO em desacordo ao VMP.	DN COPAM 01/2008



R389516/2013	04/06/2013	Relatório de Ensaio – coleta em 13/05/2013, de acordo.	DN COPAM 01/2008
R460395/2013	29/11/2013	Relatório de Ensaio – coleta em 11/11/2013, de acordo.	DN COPAM 01/2008
R188456/2014	06/06/2014	Relatório de Ensaio – coleta em 07/05/2014, de acordo.	DN COPAM 01/2008
R0395992/2015	07/07/2015	Relatório de Ensaio – coleta em 12/06/2015, DBO e DQO em desacordo ao VMP.	DN COPAM 01/2008
R0004498/2016	07/03/2016	Relatório de Ensaio – coleta em 11/12/2015, DBO e DQO em desacordo ao VMP. Consta a informação de que houve limpeza do lodo e não houve tempo suficiente para estabilização do sistema.	DN COPAM 01/2008
R0240841/2016	04/07/2016	Relatório de Ensaio – coleta em 09/06/2016, de acordo.	DN COPAM 01/2008
R0356451/2016	02/12/2016	Relatório de Ensaio – coleta em 07/10/2016, DBO e DQO em desacordo ao VMP. Consta a informação de que a empresa vem adotando medidas de controle para obtenção de melhores resultados quanto a eficiência do sistema e que o efluente é direcionado para a ETE do Município. Para comprovação foi apresentada uma conta de água com a discriminação dos volumes de água e esgoto.	DN COPAM 01/2008
R0156123/2017	06/06/2017	Relatório de Ensaio – coleta em 11/04/2017, DBO e DQO em desacordo ao VMP.	DN COPAM 01/2008
R0032312/2018	09/02/2018	Foi apresentada a informação de que o sistema está passando por manutenções e introdução de micro-organismos até que apresente eficiência.	DN COPAM 01/2008
R108991/2018	15/06/2018	Foi apresentada solicitação de prorrogação de prazo para manutenção e introdução dos microrganismos no sistema, de forma que seja apresentada nova análise no prazo de 90 dias.	DN COPAM 01/2008
R0182583/2018	31/10/2018	Foi apresentada solicitação de manifestação quanto aos procedimentos para suspensão de monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, considerando que o efluente segue para a rede pública e	DN COPAM 01/2008



		posteriormente, segue para a ETE do Município de Pará de Minas.	
R0200107/2018	12/12/2018	Relatório de Ensaio – coleta 22/11/2018, DQO em desacordo ao VMP e eficiência de remoção de carga orgânica.	DN COPAM 01/2008
R0081726/2019	10/06/2019	Foi apresentada solicitação de manifestação quanto aos procedimentos para suspensão de monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, considerando que o efluente segue para a rede pública e posteriormente, segue para a ETE do Município de Pará de Minas. Foi apresentada uma declaração de Águas de Pará de Minas de que o imóvel se encontra interligado à rede pública coletora para lançamento de esgotamento sanitário.	DN COPAM 01/2008

Conclusão: Não se entende por degradação ambiental, considerando a Informação de que efluente do empreendimento é direcionado para a ETE do Município. Entende-se que os relatórios de análises estão sendo entregues, assim como reiteradas solicitações de suspensão da condicionante considerando a justificativa que o efluente do empreendimento é direcionado para a ETE do Município. Conclusão: Item da condicionante cumprido.

2 – Resíduos Sólidos

Protocolo	Data	Descrição
R003823/2010	12/01/2010	Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos referente ao 1º e 2º semestres de 2009. Consta nome e registro do profissional responsável, bem como assinatura.
R001177/2011	07/01/2011	Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos referente ao 1º e 2º semestres de 2010. Consta nome e registro do profissional responsável, bem como assinatura.
R188565/2012	06/01/2012	Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos referente ao 1º e 2º semestres de 2011. Consta nome e registro do profissional responsável, bem como assinatura.
R340128/2013	18/01/2013	Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos referente ao 1º e 2º semestres de 2012. Consta nome e registro do profissional responsável, bem como assinatura.
R0005645/2014	10/01/2014	Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos referente ao 1º e 2º semestres de 2013. Consta nome e registro do profissional responsável, bem como assinatura.



R0011432/2015	09/01/2015	Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos referente ao 1º e 2º semestres de 2014. Consta nome e registro do profissional responsável, bem como assinatura.
R0006041/2016	08/01/2016	Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos referente ao 1º e 2º semestres de 2015. Consta nome e registro do profissional responsável, bem como assinatura.
R0359100/2016	07/12/2016	Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos referente ao 1º e 2º semestres de 2016. Não nome e registro profissional, apenas assinatura.
R0310915/2017	13/12/2017	Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos referente a dezembro de 2016 a novembro de 2017. Consta nome e registro do profissional responsável, bem como assinatura.
R0200116/2018	12/12/2018	Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos referente a dezembro de 2017 a novembro de 2018. Consta nome e registro do profissional responsável, bem como assinatura.

Conclusão: Item da condicionante cumprido de forma parcial, considerando a falta de registro e identificação do responsável pela planilha.

3 – Gerenciamento de Riscos

R003823/2010	12/01/2010	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), com o descritivo das atividades desenvolvidas e devidos registros. Consta o nome e assinatura dos responsáveis, porém, não consta o n. do registro profissional do responsável técnico.
R001177/2011	07/01/2011	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com o descritivo das atividades desenvolvidas e devidos registros. Consta o nome e assinatura dos responsáveis.
R188565/2012	06/01/2012	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com o descritivo das atividades desenvolvidas e devidos registros. Consta o nome e assinatura dos responsáveis.
R0462984/2013	06/12/2013	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com o descritivo das atividades desenvolvidas e devidos registros. Consta o nome e assinatura dos responsáveis.
R0004491/2016	07/01/2016	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com o descritivo das atividades desenvolvidas e devidos registros. Consta o nome e o n. do registro, porém, não consta assinatura dos responsáveis. 01/04/2015 até março de 2016
R0359101/2016	07/12/2016	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com o descritivo das atividades desenvolvidas e devidos



		registros. Consta o nome e o n. do registro, porém, não consta assinatura dos responsáveis. Abril de 2016 a Março de 2017.
R0201367/2018	14/12/2018	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com o descritivo das atividades desenvolvidas e devidos registros. Consta o nome, registro e consta assinatura dos responsáveis. Vigência: 01/12/2018 a 30/11/2019

Conclusão: Item da condicionante cumprido de forma parcial. Não foram apresentados relatórios para todos os anos. Não constou a assinatura dos responsáveis em todos os relatórios.

6. Controle Processual

Trata-se de requerimento de revalidação de licença de operação (RevLO) realizado pela empresa Lev Termoplásticos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.936.089/0001-16, para regularizar as seguintes atividades do seu empreendimento nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Moldagem de termoplástico não organoclorado, código C-07-01-3, classe 4, capacidade instalada de 119,2 toneladas/dia, com potencial poluidor médio e porte grande;
- Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, código C-07-05-6, classe 4, com capacidade instalada de 122,4 toneladas/dia, com potencial poluidor médio e porte grande;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7, classe 2, com potencial poluidor médio e porte pequeno, com capacidade de armazenamento de 15m³;

A formalização do requerimento de RevLO ocorreu em 26/06/2014 pelo recibo de entrega de documentos nº 0639789/2014, conforme f. 06, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, vigentes ao tempo dos fatos.



Em que pese as modificações da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, verifica-se que o empreendimento não se manifestou no prazo de 30 dias, quanto ao interesse de continuar na modalidade antiga da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da nova norma. Assim sendo, houve reorientação dos autos para adequar o pedido às novas disposições de enquadramento.

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara Técnica respectiva a atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "a", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "e", ambos do Decreto Estadual n.º 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei nº 21.972/2016.

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor; (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Cumpram ressaltar que o empreendimento obteve uma Licença de Operação. 17180/2005/004/2008, com validade até 18/12/2014 e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 26/06/2014, isto é, com mais de 120 dias antes do vencimento da licença, o empreendimento fez jus ao benefício da prorrogação automática, conforme o art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 140/2011, e art. 18, §4º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Ademais, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 coaduna com o exposto, conforme segue:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. Decreto n. 47.383/2018

Cumpram informar que o mérito deste processo além de abranger a licença decorrente do processo nº 17180/2005/004/2008, por se encontrar com prorrogação automática, engloba também os parâmetros previstos na licença de



ampliação decorrente do processo nº 17180/2005/006/2014, com base no art. 17, §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Cita-se ainda o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, em que consta que todas as ampliações do empreendimento serão incorporadas na Revalidação:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

(...)

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última. (Decreto Estadual 47.383/2018)

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 145, coordenadas geográficas à f. 13 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 16, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0639776/2014 (f. 94). Contudo, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018 a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo.

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento está localizado na Rodovia BR 232 nº 18.700, km 403,54, bairro Patafufo, no município de Pará de Minas/MG, CEP 35.661-390.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 08/10/2019, Auto de Fiscalização n. .51965/2019.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos (ofício n. 1027/2019), sendo as referidas informações atendidas suficientemente, nos termos do art. 22 da Lei Estadual 21.972/2016.

Por tratar-se de imóvel localizado em zona urbana, não há obrigatoriedade de averbação da reserva legal.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo às f. 14/16 nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e do emolumento às f. 85/87 e f. 131/134, consoante a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

Ademais, foi entregue procuração às f. 162/165 para a representação da empresa no processo de licenciamento ambiental, em observância do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).



Foi feita a entrega da alteração do contrato social da empresa às f. 08/11, delimitando os responsáveis por representar a sociedade, consoante disposto no art. 1.060 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e no art. 9º da Lei Estadual 14.184/2002.

Ressalta-se que todos os custos do processo foram integralizados para a conclusão do mesmo e para o encaminhamento para julgamento, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e em sintonia a Instrução de Serviço n. 05/2017 Sisema, conforme art. 21, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por sua vez, com base nos processos de outorga vinculados e pelo documento de f. 144, foi considerado pela equipe técnica o atendimento da demanda hídrica do empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Destaca-se que análise do parecer único deve considerar as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Consta dos autos o certificado de regularidade da empresa à f. 279 junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foram entregues o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais (f. 160/161) e respectiva consultoria (f. 278), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)



No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

Foi realizada a publicação da concessão da licença anterior e do pedido do presente processo de revalidação de licença de operação no periódico "O Tempo" (f. 145), que é um jornal regional de grande circulação que circula publicamente no município de Pará de Minas, consoante disposto no art. 10, §1º da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente).

Ademais, ocorreu a publicação do presente pedido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais à f. 134, consoante a Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM e Orientação Sisema nº 07/2017.

Por se tratar de processo em fase de revalidação de licença de operação, não é necessária nova declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Pará de Minas, já que estas já foram exigidas quando da concessão das licenças anteriores, conforme art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por sua vez, foi entregue o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) às f. 18/77, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) às f. 34, consoante o previsto no art. 17, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Considerando o que dispõe o artigo 20, II, "a", da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 171/193, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica à f. 275, que foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM ASF com base no art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da



Política Nacional de Resíduos Sólidos), tendo ainda sido realizada a comunicação por ofício ao município Pará de Minas/MG (f. 169/170), atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ressalta-se que as atividades realizadas pela empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

As medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Observou-se que o empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido até 04/09/2022, em atendimento ao previsto na Orientação SURA nº 08/2014, bem como a Resolução nº 273/2000 do CONAMA e em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001, com as atualizações da Deliberação Normativa nº 108/2007 do COPAM.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, e por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, conforme Auto de Infração nº 204990/2019.

Critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

No presente caso, observa-se em consulta ao sistema CAP que há o auto de infração nº 1605/2007, mas lavrado antes do período de vigência da licença observado, em que peses a definitividade da penalidade administrativa ter ocorrido em 2017, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a não estar enquadrada a situação na previsão do art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 37 – (...)

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de



natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Diante do exposto, observado o devido processo legal (due process of Law), manifesta-se pelo deferimento do pedido de revalidação de licença de operação, em face da verificação em processo de licenciamento ambiental da viabilidade ambiental do de desempenho ambiental satisfatório, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e pelo Decreto Estadual 47.787/2019.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento “LEV Termoplásticos Ltda.” para as atividades de “Moldagem de termoplástico não organoclorado”, “Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Pará de Minas, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade



técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação da Lev Termoplásticos Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Lev Termoplásticos Ltda.;

Anexo III. Relatório Fotográfico da Lev Termoplásticos Ltda.;



ANEXO I

Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação da Lev Termoplásticos Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LEV Termoplásticos Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE sanitária.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do efluente bruto e saída do efluente tratado (saída da fossa séptica).

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Obs.: Conforme descrito no tópico “Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras”, o empreendedor deverá comunicar à SUPRAM – ASF a interrupção das análises dos efluentes líquidos sanitários tão logo seja expedida a licença ambiental municipal da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) de Pará de Minas.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

3. Gerenciamento de riscos

Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os relatórios mensais das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

4. Resíduos sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos



e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram- ASF.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da LEV Termoplásticos Ltda



FOTO 1 - Galpão do processo produtivo



FOTO 2 - Hidrômetro



FOTO 3 – Tanque de combustível



FOTO 4 – Poço



FOTO 5 – Fossa séptica



FOTO 6 – Resíduos sólidos



FOTO 7 – Produto acabado (Termoplásticos)